

**Ementa: regulamenta a disposição dos produtos light e diet nas gôdolas dos estabelecimentos comerciais, e de outras disposições.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paraná? aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica todo estabelecimento comercial, que tenha em suas gôdolas produtos light e diet, obrigado a separar estes produtos nas seções.

**Art. 2º** - Os produtos diet devem ter a indicação para qual tipo de público este é destinado (se diabético, se hipertenso, etc).

**Art. 3º** - Os produtos diet devem ter a descrição sobre a presença em sua composição de outros carboidratos, e que neste caso, o seu consumo pode ser perigoso ao diabético.

**Art. 4º** - O trabalho de fiscalização deverá ser feito pela Vigilância Sanitária, ou pelos componentes desta, devidamente treinados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação?

**NESTES TERMOS,**

**PEDE DEFERIMENTO.**

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 2009.

?ALO FERNANDO FUMAGALI

Vereador